Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10740
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo nono relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 9.874/10.685, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 9.874/10.682** – Manifestação da AJ com a juntada do vigésimo oitavo relatório circunstanciado do feito, instruído dos relatórios mensais de atividades da Recuperanda relativos a junho e julho de 2022, bem como do QGC atualizado.
2. **Fls. 10.687/10.693** – Petição da Recuperanda requerendo a expedição do mandado de levantamento do valor do montante depositado neste juízo relativo ao precatório judicial da Ação Anulatória nº 0132203-55.1999.8.19.0001.
3. **Fl. 10.695** – Petição de ALEXANDRE ANTÔNIO FRANK E SILVA requerendo esclarecimentos sobre a ordem ou critério de pagamentos dos credores.
4. **Fls. 10.697/10.698** – Petição de UNIAR COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA. pugnando pela anotação de sua nova patrona para fins de recebimento de intimações.
5. **Fls. 10.700/10.702** – Petição de COMERCIAL DM BRASIL LTDA. ME informando dados bancários para pagamento de seu crédito.

TJRJ CAP EMP06 202207697845 24/10/22 16:21:19137288 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10741
Carimbado Eletronicamente

6. **Fls**. **10.703/10.709** – Expedição de ofícios conforme item 6 da r. decisão de fls. 9.798/9.791.
7. **Fls**. **10.710** – Certidão atestando o cumprimento das diligências cartorárias determinadas nos itens 1, 4 e 6 da r. decisão de fls. 9789/9791.
8. **Fls**. **10.712/10.714** – Intimação eletrônica.
9. **Fl. 10.716** – *Parquet* se manifestando da seguinte forma: "*MM. Dra. Juíza: I. Ciente o MP de todo o processado, em especial da decisão de fls. 9789/9791. Prosseguindo, nada há a prover quanto ao pleito do BCP de fls. 9793 e segs. A irresignação deve ser ventilada em recurso próprio a obter sua reforma. III. Fls. 9864; 10695 - Os requerentes devem formular os pedidos nos autos próprios, sendo certo que os pagamentos devidos aos credores já habilitados se dão diretamente pela devedora. IV. Ciente dos relatórios de atividades das recuperandas acostados aos autos pelo AJ. V. Fls. 10687/10693 - Pelo deferimento do pedido de levantamento da quantia pela recuperanda. VI. Fls. 10697; 10770; 10703/10709 - Pela intimação do AJ para as anotações devidas e elaboração de ofícios/e-mails em resposta aos juízos diversos nos termos do art. 22, I, "m" da LFRE/2005.*"
10. **Fls. 10.717/10.719** – Certidão de intimação.
11. **Fl. 10.721** – Manifestação da AJ opinando pela liberação à Recuperanda da verba oriunda de precatório judicial e aqui disponibilizada, conforme ofício de fls. 9.871/9.872.
12. **Fls. 10.723/10.724** – Petição de MÁRCIO ANTONIO DA CUNHA GUEDES informando seus dados bancários e requerendo que a Recuperanda seja intimada a efetuar o imediato pagamento desceu do crédito trabalhista.
13. **Fl. 10.726** – Decisão indeferindo o pleito de fls. 10.687/10.693.
14. **Fls. 10.728/10.732** – Petição da Recuperanda pugnando pela reconsideração da decisão supra.
15. **Fl. 10.734** – Despacho deferindo o pleito da Recuperanda de expedição de mandado de pagamento do valor depositado judicialmente.
16. **Fl. 10.735** – Certidão cartorária atestando a expedição de mandado de pagamento em favor da Recuperanda.
17. **Fls. 10.737/10.738** – Petição de LUCILAINE FLORO CARDOZO NUNES informando seus dados bancários e requerendo que a Recuperanda seja intimada a efetuar o imediato pagamento de seu do crédito trabalhista.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10742
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS,

Em atenção aos pleitos de fls. 10.695, 10.700/10.702, 10.723/10.724 e 10.737/10.738, a Administração Judicial rememora que a retomada da fase de pagamentos aos credores sujeitos ao procedimento recuperacional depende do deslinde dos Agravos de Instrumento de nº 0004955-40.2021.8.19.0000 e de nº 0006635-60.2021.8.19.0000, interpostos contra a decisão homologatória do plano de recuperação judicial (fls. 6.314/6.316), cumprindo informar que, nesta data, ambos recursos se encontram conclusos para apreciação do desembargador relator.

Por fim, a AJ pugna a Vossa Excelência pela intimação do Ministério Público para ciência destes relatórios.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.
Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261